



Fis: Nº 149,
Proc: Nº 2016/008

SECRETARIA DE
NEGÓCIOS
JURÍDICOS

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

155

ANEXO XI - QUANTIDADE DE VAGAS							
ATIVIDADE	ÁREA CONSTRUÍDA (m ²)				EMBARQUE E DESEMBARQUE	CARGA E DESCARGA	PGT
	ATÉ 250	ACIMA DE 250 ATÉ 500	ACIMA DE 500 ATÉ 1.000	ACIMA DE 1.000			
LOCAL DE REUNIÃO	0		1/40	1/50	1/500m ²	-	acima de 1.000m ²
LOCAL DE SERVIÇO MÉDICO EXCETO HOSPITAL	0	1/70	1/40		1 vaga PMR até 500m ² + 1 no que exceder	-	acima de 1.000m ²
LOCAL DE DIAGNÓSTICO MÉDICO	0	1/75	1/100		1 vaga PMR até 500m ² + 1 no que exceder	-	acima de 1.000m ²
HOSPITAL	1/60			1/40	1 vaga 1000m ² + 1 no que exceder	1 vaga	Qualquer área
ENSINO INFANTIL	0	1/220	1/440	1/220	2 vagas	-	acima de 1.000m ²
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO	0			1/240	7 vagas	-	acima de 500m ²
ENSINO SUPERIOR	Sujeito à Diretrizes						Qualquer área
OUTRAS ESCOLAS	0		1/20		1/500m ²	-	acima de 1.000m ²
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM ATENDIMENTO DE CLIENTES	0	1/250	1/250		-	1 vaga para área superior à 500m ²	acima de 1.000m ²
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM ATENDIMENTO DE CLIENTES	0	1/80	1/50		-	1/1.000m ² no que exceder a 1.000m ²	acima de 1.000m ²
ESTACIONAMENTO/TRANSPORTADORA/GARAGEM	0				-	-	Qualquer área
LOCAL DE PRÁTICA ESPORTIVA	0		1/80	1/60	-	-	acima de 1.000m ²
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	0	1/80	1/50		1 vaga PMR	1 vaga	acima de 1.000m ²
CASA DE REPOUSO	0				1 vaga PMR	1 vaga	acima de 1.000m ²
LOCAL DE REFEIÇÕES	0		1/40	1/20	-	1/500m ² no que exceder a 1.000m ²	acima de 1.000m ²
SUPERMERCADO/COMÉRCIO ATACADISTA/CENTRO DE COMPRAS/SHOPPING CENTER	0	1/80	1/50		-	1 vaga de caminhão/700m ²	acima de 1.000m ²
COMÉRCIO VAREJISTA	0	1/80	1/50		-	1/1.000m ² no que exceder a 1.000m ²	acima de 1.000m ²
INDÚSTRIA/COMÉRCIO SEM VAREJO/LOGÍSTICA	0		1/260	1/100	-	1 vaga de caminhão/700m ²	acima de 1.000m ²
RESIDENCIAL PLURIFAMILIAR, CONJUNTO HABITACIONAL, CONJUNTO DE CASAS	Área privativa com até 80,00m ² (oitenta metros quadrados): 01 (uma) vaga; Área privativa acima de 80,00m ² (oitenta metros quadrados) e até 120,00m ² (cento e vinte metros quadrados): 02 (duas) vagas; Área privativa acima de 120,00m ² (cento e vinte metros quadrados): 03 (três) vagas; 01 (uma) vaga para visitante a cada 25 unidades habitacionais em condomínios com mais de 100 unidades habitacionais, consideradas as frações.					1 vaga de caminhão, a cada 300 unidades, em condomínios com mais de 100 unidades habitacionais	-
ATIVIDADES QUF POSSUAM DRIVE THRU OU VALET SERVICE	Sujeito à Diretrizes						Qualquer área

OBSERVAÇÕES:

- Serão consideradas para efeito de composição do número de vagas, apenas as áreas privativas
- PMR: Pessoa com Mobilidade Reduzida.
- Para os usos não residenciais, e o uso residencial com serviços, serão aceitas vagas em sequência, até o número de 03 (três), desde que operacionalizadas com o uso de manobrista.
- Os estacionamentos deverão possuir área de acumulação de veículos na proporção de 2% (dois por cento) do total de vagas, devidamente demarcadas e representadas, conforme Artigo 328, da Lei Complementar Nº 4, 12/12/1991, que institui o Código de edificações do Município, entre o alinhamento do terreno, e o controle de acesso ao interior do estacionamento, para vias de sentido único de trânsito, e 3% (três por cento) para as vias de sentido duplo num único leito carroçável, podendo neste caso ser reduzido para 2% (dois por cento), desde que haja adequação do viário, por parte do empreendedor, conforme diretrizes da municipalidade.
- As vagas para carga e descarga deverão estar localizadas, de forma à estarem agrupadas entre si.
- Os estacionamentos coletivos, deverão prever vagas para motocicletas, e bicicletas nas proporções de 10% (dez por cento), e 5% respectivamente, do total das vagas de veículos exigidas, conforme este anexo